



Bruxelas, 23.5.2025
C(2025) 3498 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 23.5.2025

que altera a Decisão de Execução C(2022) 8753 que aprova o programa «Temático Demografia, Qualificações e Inclusão» para apoio do Fundo Social Europeu Mais no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo em Portugal

CCI 2021PT05SFPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 23.5.2025

que altera a Decisão de Execução C(2022) 8753 que aprova o programa «Temático Demografia, Qualificações e Inclusão» para apoio do Fundo Social Europeu Mais no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo em Portugal

CCI 2021PT05SFPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2022) 8753 da Comissão, com a última alteração que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2024) 5061 da Comissão, aprovou o programa “Temático Demografia, Qualificações e Inclusão” para apoio pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo em Portugal.
- (2) Em 29 de março de 2025, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa. O pedido foi acompanhado de um programa revisto, no qual Portugal propôs alterações ao programa referido na presente decisão de execução na sequência da avaliação da revisão intercalar do programa que também incluiu uma proposta de afetação definitiva do montante de flexibilidade referido no segundo parágrafo do artigo 86.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (3) Adicionalmente, a alteração do programa consiste nas respetivas modificações ao nível de tipos de ações na sequência da avaliação da revisão intercalar do programa, incluindo indicadores de realização, ajustamento dos grupos-alvo, do quadro 4 para a dimensão 1, domínios de intervenção, e do quadro 7 para a dimensão 6, temas secundários do FSE +. A alteração prevê igualmente o alargamento da cobertura do

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

programa às regiões de Lisboa e do Algarve a três tipos de ações: “Formação Avançada”, “Estágios ALMA” e “Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de pessoas com deficiência e incapacidade”. São igualmente efetuados ajustamentos técnicos aos indicadores de realização e de resultado de acordo com a sua metodologia original para o cálculo das metas.

- (4) A alteração do programa também consiste numa nova proposta de contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas e em atualizações e clarificações técnicas. Nos termos do artigo 94.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão estabelece os tipos de operações abrangidas pelo reembolso com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição e os montantes abrangidos por esses custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, bem como os métodos de ajustamento dos montantes.
- (5) Em conformidade com o artigo 18.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento (UE) 2021/1060, Portugal submeteu a sua avaliação deste programa sobre o resultado da revisão intercalar juntamente com uma proposta de afetação definitiva do montante de flexibilidade referido no segundo parágrafo do artigo 86.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, que a Comissão deve aprovar juntamente com o programa revisto apresentado pelo Estado-Membro.
- (6) Nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pedido de Portugal para alteração do programa justifica-se pelas conclusões da avaliação da revisão intercalar do programa, por atualizações técnicas e pelo aditamento de uma nova proposta de contribuição da União baseada em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas. O pedido indica igualmente o impacto esperado da alteração na consecução dos objetivos definidos no programa e está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1060 e Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho².
- (7) Em conformidade com o artigo 40.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1060, o comité de acompanhamento na sua reunião de 10 de março de 2025 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa, tendo em conta o texto do programa revisto.
- (8) A Comissão avaliou o programa revisto e não apresentou observações nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060. Não foi apresentada qualquer versão alterada do programa revisto.
- (9) O programa alterado, que está sujeito à aprovação da Comissão nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060, deve, por conseguinte, ser aprovado.
- (10) Em conformidade com o artigo 63.º, n.º 7, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, as despesas que se tornam elegíveis em resultado da alteração do programa abrangido pela presente decisão de execução devem ser elegíveis a partir da data de apresentação do pedido de alteração à Comissão.
- (11) A Decisão de Execução C(2022) 8753 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

² Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2022) 8753 passa a ter a seguinte redação:

O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«É aprovado o programa “Temático Demografia, Qualificações e Inclusão” para apoio do FSE+ no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo em Portugal, relativo ao período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 22 de novembro de 2022, com a alteração que lhe foi dada pelo programa revisto apresentado na sua versão final em 29 de março de 2025.»

Artigo 2.º

Os tipos de operações abrangidos pelo reembolso com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição e os montantes abrangidos por esses custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, bem como os métodos de ajustamento dos montantes, são estabelecidos na secção A do apêndice 1 do programa e nos pontos 1 a 9 da secção B desse apêndice.

Artigo 3.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa “Temático Demografia, Qualificações e Inclusão” aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 29 de março de 2025.

Artigo 4.º

O montante de flexibilidade é definitivamente afetado ao programa “Temático Demografia, Qualificações e Inclusão”.

Artigo 5.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 23.5.2025

Pela Comissão
Roxana MÎNZATU
Vice-Presidente Executiva

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral

Martine DEPREZ
Diretora
Processo de Decisão e Colegialidade
COMISSÃO EUROPEIA